



## DECRETO Nº 9.371, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

1/2

Altera o art. 6º do Decreto nº 9.332, de 1º de agosto de 2024, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 865/2011 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 9.332, de 1º de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A expedição do Habite-se e/ou Certificado de Mudança de Uso ficarão condicionados ao pagamento pecuniário do valor da Outorga Onerosa de Regularização - OOR ou da conclusão das obras, dos serviços e entrega de equipamentos, compromissados com o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 4º deste Decreto.

§ 1º A critério da Administração Pública e por motivos de caso fortuito ou força maior, quando se tratar de contrapartida em obras, serviços e equipamentos, o prazo final de quitação da Outorga Onerosa de Regularização - OOR poderá ser prorrogado e autorizada a expedição do Habite-se e/ou Certificado de Mudança de Uso do empreendimento.

§ 2º Para as contrapartidas em obras, serviços e equipamentos, será aberto processo administrativo próprio para acompanhamento e fiscalização da execução da compensação estabelecida, mediante expedição de Termo de Execução de Outorga Onerosa de Regularização e Termo de Quitação de Outorga Onerosa de Regularização.

§ 3º É obrigatório constar, quando da abertura do processo administrativo próprio previsto no § 2º deste artigo, a referência do processo administrativo que aprovou o empreendimento e auferiu a compensação.

§ 4º Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução da contrapartida a título de Outorga Onerosa de Regularização, executada através de obras, serviços e equipamentos, deverão ter formação técnica compatível e serão nomeados por portaria.

§ 5º O Habite-se e/ou Certificado de Mudança de Uso emitidos serão devidamente cassados caso o valor da contrapartida prevista no § 1º deste artigo não seja totalmente quitado, em no máximo 06 (seis) meses, após a expedição.” **(NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de dezembro de 2024.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito





  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO JACINTO  
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/